

MEDICINA LEGAL



Prof. Florestan Rodrigo do Prado – 2017



Bibliografia da disciplina:

FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina legal. 9. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011-2012.

GOMES, Hélio. Medicina legal. 33. ed., rev. e atual. São Paulo: Freitas Bastos, 2003-2004.

HERCULES, Hygino de C. Medicina legal: texto e atlas. São Paulo: Atheneu, 2015.

ARANTES, Artur Cristiano. Fundamentos de Medicina Legal para o acadêmico de Direito. São Paulo: Lemos e Cruz, 2007.

BINA, Ricardo Ambrosio Fazzani. Medicina legal. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARDOSO, Leonardo Mendes. Medicina Legal para o acadêmico de Direito. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CARVALHO, Hilário Veiga de (Et al). Compêndio de medicina legal. 2. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 1992.

CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. Manual de medicina legal. 6. ed., rev. São Paulo: Saraiva, 2009.

FERREIRA, Wilson Luiz Palermo. Medicina Legal. Salvador: Editora Jvspodium, 2016.

FRANCO, Paulo Alves. Medicina legal aplicada: comentários, jurisprudência, questões, modelos, ilustrações, genética. 2. ed., rev. e ampl. Leme: LED, 1998.

MARANHÃO, Odon Ramos. Curso básico de medicina legal. 7. ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1995.

ROBERTO, Eduardo ; DEL-CAMPO, Alcântara. Medicina I. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

VANRELL, Jorge Paulete. Manual de medicina legal: tanatologia. 4. ed. Leme: J. H. Mizuno, 2011.

CONCEITO DE MEDICINA LEGAL

“É a medicina a serviço das ciências jurídicas e sociais”.

Genival Veloso de França

“O conjunto de conhecimentos médicos e paramédicos destinados a servir ao Direito, cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e colaborando na execução dos dispositivos legais, no seu campo de ação de medicina aplicada”.

Hélio Gomes

“É a aplicação dos conhecimentos médicos-biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem”

Flamínio Fávero

“É a ciência extrajurídica auxiliar alicerçada em um conjunto de conhecimentos médicos , paramédicos e biológicos, destinados a defender os direitos e os interesses dos homens e da sociedade”.

Delton Croce e Delton Croce jr.

Conceito didático

“Medicina legal é o ramo da medicina vinculado ao Direito, consistente no emprego de técnicas e procedimentos científicos utilizados para o esclarecimento de casos do interesse da justiça”

Sinonímia:

- MEDICINA JUDICIÁRIA
 - MEDICINA FORENSE
 - MEDICINA PERICIAL
 - JURISPRUDÊNCIA MÉDICA
 - MEDICINA CRIMINAL
 - MEDICINA JURÍDICA
-
- Existem várias espécies de nomenclaturas. No Brasil, o termo mais empregado é “**MEDICINA LEGAL**”, que é a nomenclatura adotada pela **AMB – Associação Médica Brasileira**, que criou uma “especialização médica” denominada “Medicina Legal”, ou seja, a área da medicina com determinada particularidade, onde os conhecimentos específicos são colocados a disposição da Justiça.
 - Atualmente existe, no Brasil, a ABML – Associação Brasileira de Medicina Legal, formada por “médico legistas” com título de especialidade.

Medicina Legal é uma ciência autônoma ?

- Existem divergências doutrinárias quanto a Medicina Legal ser ou não uma ciência autônoma. Há uma discussão se ela ainda é uma parte da Medicina (ramo das Ciências Médicas). Surgiram três correntes a este respeito:
- **Corrente restritiva:** não é uma ciência autônoma porque utiliza de conhecimentos das ciências médicas a favor do Direito. É um segmento da medicina.

- **Corrente extensiva** : é uma ciência autônoma porque é exercida por profissionais habilitados e capacitados para esse fim, ou seja, os “médicos legistas”.
- **Corrente eclética ou mista**: seria um posicionamento intermediário, aceitando-se em parte a autonomia científica da Medicina Legal (por ser formada por profissionais capacitados e por possuir técnicas e metodologias próprias), mas, ao mesmo tempo não desvinculando esta disciplina do campo das “Ciências Médicas”.
- **No Brasil** não há uma corrente predominante. No entanto, os maiores expoentes da literatura médico-legal adotam a **corrente eclética** (Flamínio Fávero, Hilário Veiga de Carvalho, etc.)

Escorço Histórico da Medicina Legal



"Lição de Anatomia" (1632) de Rembrandt

- **Período antigo:** a medicina era uma “**arte**”. Os médicos eram vinculados à religião (sacerdotes: uma espécie de médico, juiz, legislador, representante de Deus na terra, etc). O cadáver era sagrado, não podia ser estudado. Na China, haviam técnicas para estudar o cadáver e distinguir as lesões (Hsi yuan lu – 1240 aC)
- **Período Romano:** os cadáveres eram analisados externamente (o corpo de Julio César foi periciado externamente por Antístius, médico: haviam 23 golpes, mas apenas um foi mortal). Com a vigência do Código de Justiniano, (483 dC) a “mulher grávida” poderia ser submetida à perícia pela parteira para se constatar a gravidez.
- **Idade Média:** Prevaleceram as Ordálias até 1215 dC. Na França em 1278, criou-se a figura dos cirurgiões juramentados junto à coroa. Em casos de morte violenta, determinou-se a necessidade de perícia (1507).

- **Período Canônico:** a partir do Decreto do Papa Incêncio III, as perícias começaram a ser autorizadas. Em 1374, o Papa Gregório XI passou a autorizar necropsias em casos complexos. Somente em 1532, na Alemanha, através de Carlos V, foi instituído o **Código Criminal Carolino**, onde as perícias criminais passaram a ser obrigatórias em caso de morte violenta.
- **Período Moderno ou Científico:** Em 1602 foi lançado o primeiro tratado de Medicina Legal através do médico **Fortunatus Fidelis**, tratando de questões médico legais (traumatologia, sexologia, dentre outras). Em 1621, **Paulo Zacharias** publica a obra “**Questiones medico legales [...]**” com três volumes, expondo tudo que sabia sobre medicina legal. Este livro é considerado, pela maioria dos autores, como o verdadeiro “marco” da Medicina Legal moderna.

- **Medicina Legal no Brasil:** no período colonial foi influenciada pelos franceses, italianos e alemães, sendo praticamente nula a participação portuguesa. Havia apenas documentos médicos esparsos. Em 1832, com a regulamentação do Código de Processo Penal Brasileiro, foram aplicadas várias regras sobre perícias criminais.
- O ensino prático de Medicina Legal no Brasil foi iniciado por **Souza Lima** em 1818 e aplicado na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. A nacionalização da Medicina Legal ocorreu pela criação da **Escola Brasileira de Medicina Legal** fundada por **Raymundo Nina Rodrigues**, na Bahia, no início do Séc. XX. Passou a ser disciplina obrigatória na USP em 1922.
- Desde então, muitos cursos de Direito e de Medicina adotam a disciplina de Medicina Legal. Seus principais expoentes são: **Alcântara Machado, Delton Croce, Flaminio Fávero, Hélio Gomes, Hilário Veiga de Carvalho, Oscar Freire, Genival França**, dentre outros.

Classificação histórica da Medicina

Legal (ângulo histórico/Genival França)

- **Medicina Legal pericial:** abrangeria o surgimento da Medicina Legal voltada para as perícias médicas e a solução dos problemas afetos à Justiça. Para a comprovação dos fatos depende-se de perícia.
- **Medicina Legal Legislativa:** envolveria o aspecto legal, visando normatizar diversas condutas médico-legais com a criação de Leis compreendendo a Medicina Legal e o Direito
- **Medicina Legal Doutrinária:** pretende contribuir para a discussão e fundamentação científica de institutos jurídicos ligados às áreas médicas.
- **Medicina Legal filosófica:** discute assuntos ligados à ética do exercício da medicina, envolvendo assuntos relevantes no âmbito da reflexão filosófica, por exemplo: clonagem humana, emprego de células-tronco, relações entre médico e paciente, etc.

Importância da Medicina Legal

- A medicina Legal é uma ciência extremamente ampla, pois não se resume a um campo somente da medicina: é uma somatória de várias especialidades (biológicas, psiquiátricas, químicas, antropológicas, etc.)
- A Medicina Legal é “Jurídica” e “Social” pois entrega seus conhecimentos ao para a plena prestação do Direito e se preocupa com vários aspectos das relações sociais dos seres humanos: crimes, acidentes de trânsito, casamento, investigação de paternidade, etc.
- Assim, afirma-se que a **Medicina Legal é a mais importante e significativa das ciências subsidiárias do Direito.**

Importância da Medicina Legal para os profissionais do Direito

- As pessoas que vão manejar o Direito (operadores do Direito) precisam ter conhecimento da sua mais importante ciência subsidiária. Em muitos casos, não é mais possível conceber a aplicação do Direito sem a Medicina Legal.

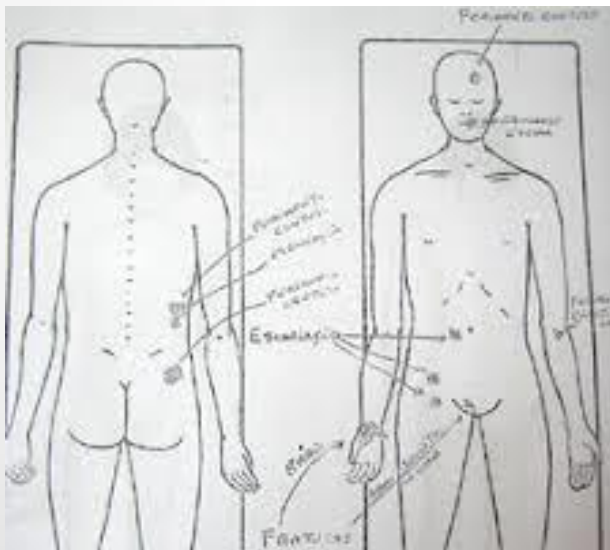
- **JUIZ DE DIREITO:** permite exercer a magistratura de maneira mais justa quando da prolação das decisões: ex. conhecimento sobre lesões, psicologia forense, toxicologia, gravidez, aborto, etc.
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA:** permite enquadrar de forma mais justa a conduta típica na denúncia;
- **DELEGADO DE POLÍCIA:** através dos conhecimentos em Medicina Legal, os Delegados poderão requisitar perícias específicas , fundamentando a atuação policial e conduzindo a investigação de maneira mais adequada;
- **ADVOGADO:** permite aprimorar e direcionar a defesa do seu cliente de maneira mais eficaz.

Medicina Legal e concursos públicos para carreira jurídicas

- Muitos concursos, na atualidade, vem exigindo a disciplina de medicina legal em seus editais: Delegado de Polícia (Estadual e Federal); Defensoria Pública de alguns Estados; Magistratura e Ministério Público de alguns Estados (MG, SC, RS, DF), principalmente questões ligadas aos temas: psiquiatria/psicologia forense, criminologia, traumatologia e antropologia forense.

Relação da Medicina Legal com outros ramos do Direito

- **Direito Penal e Direito Processual Penal:** muitos crimes dependem de provas periciais realizadas sobre seus vestígios, como por exemplo, os crimes contra as pessoas (homicídio, infanticídio, aborto, lesões corporais, etc.) e os crimes contra a dignidade sexual (estupro, estupro de vulnerável, etc.) dentre outros.
- Também são realizadas perícias em crimes contra o patrimônio que deixam vestígios (arrombamento, escalada, etc.), em crimes contra a fé pública (falsificação de moeda, de documentos em geral, etc.)
- Obs: Na busca da solução de problemas judiciais, a Medicina Legal socorre-se de inúmeras fontes: Física (fotografia, radiografia, balística) Química (toxicologia, exames laboratoriais), Anatomia, Biologia, Parasitologia, Psicologia, Psiquiatria, etc.



- **Direito Penitenciário:** no âmbito da execução da pena privativa de liberdade são realizados vários tipos de perícias psiquiátricas previstas na Lei de Execuções Penais – Lei 7.210/84. Existe o “Exame Criminológico” realizado como forma de individualização da pena e como instrumento para obtenção de benefícios legais (progressão de regimes, livramento condicional, etc.). Na execução das Medidas de Segurança são realizados os Exames de Cessaçã de Periculosidade.
- **Direito do Trabalho e Direito Previdenciário:** a Medicina Legal investiga os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais. Devem ser periciadas as lesões decorrentes do trabalho e as condições de segurança do trabalho. Existem as perícias realizadas nos processos trabalhistas, a exemplo das Lesões por esforços repetitivos (LER). Além disso, temos uma série de benefícios previdenciários que envolvem doenças que precisam ser submetidas à perícia médica (Ex: auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, etc.)

- **Direito Civil e Direito Processual Civil:** a Medicina Legal atua no campo das capacidades civis. Em certos casos, é necessária a realização de perícia para se verificar se o indivíduo tem capacidade civil. (Ex: processo de interdição para verificar a existência de uma doença mental). Atua também no Direito de Família (exame de DNA no processo de investigação de paternidade), no âmbito da responsabilidade civil (perícia em acidentes, etc.) No processo civil, tais perícias podem ser determinadas pelo juiz ou a requerimento das partes.
- **Direito de Trânsito :** a Medicina Legal influencia o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503/97), quando se refere a embriaguez e as consequências jurídicas provocadas por substâncias com efeitos análogos, como drogas.
- Outras áreas: **Direito Desportivo:** trata de questões voltadas à busca por substâncias proibidas em atletas, etc. **Direito Administrativo:** quando se aborda questões relativas a atestados médicos, principalmente envolvendo servidores públicos.

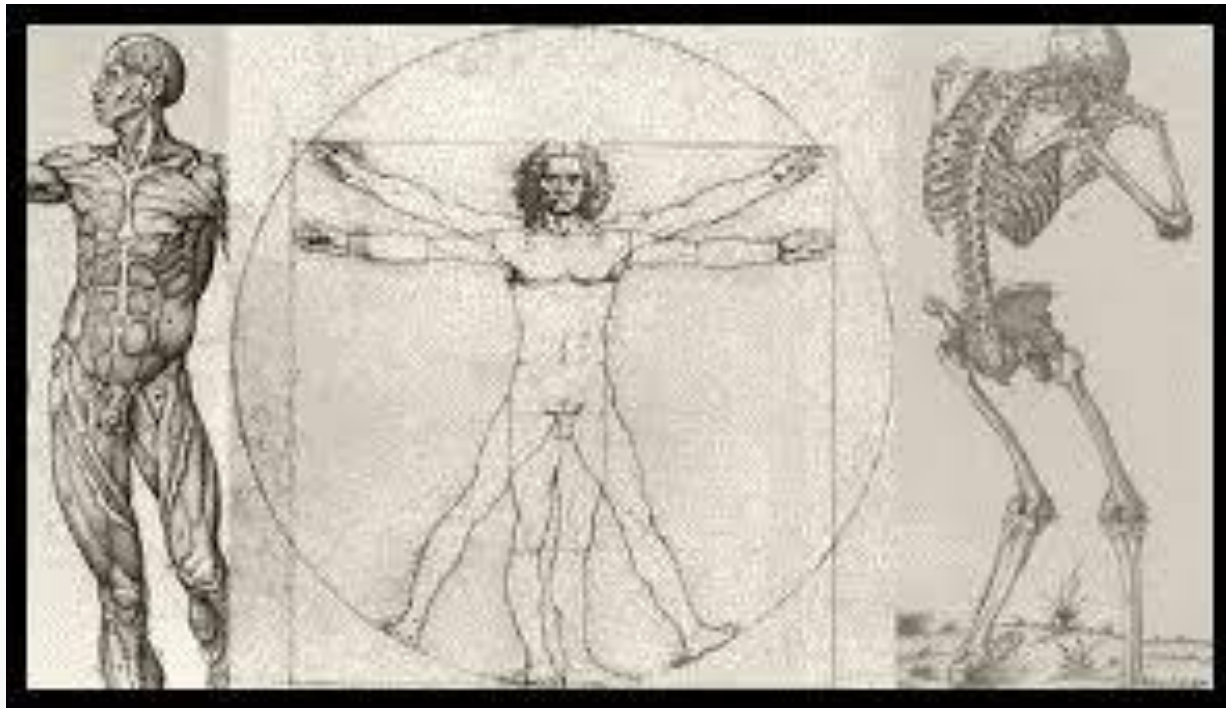


Divisão ou Classificação estrutural da Medicina Legal

- **PARTE GERAL:** envolve a introdução dos estudos de Medicina Legal. Abordando-se conceitos, importância, divisão, tipos de perícias e a forma de atuação dos peritos. Também visa o estudo dos deveres (Deontologia) e direitos (Diciologia) dos médicos (Ética médica, sigilo profissional, responsabilidade médica, etc.)
- **PARTE ESPECIAL:** envolve as especialidades da Medicina Legal, compreendendo as questões de identidade das pessoas, o estudo das doenças mentais, da sexualidade humana, das lesões corporais e dos agentes traumáticos, da morte e dos fenômenos que a acompanham, das asfixias mecânicas em razão de causas externas, etc.

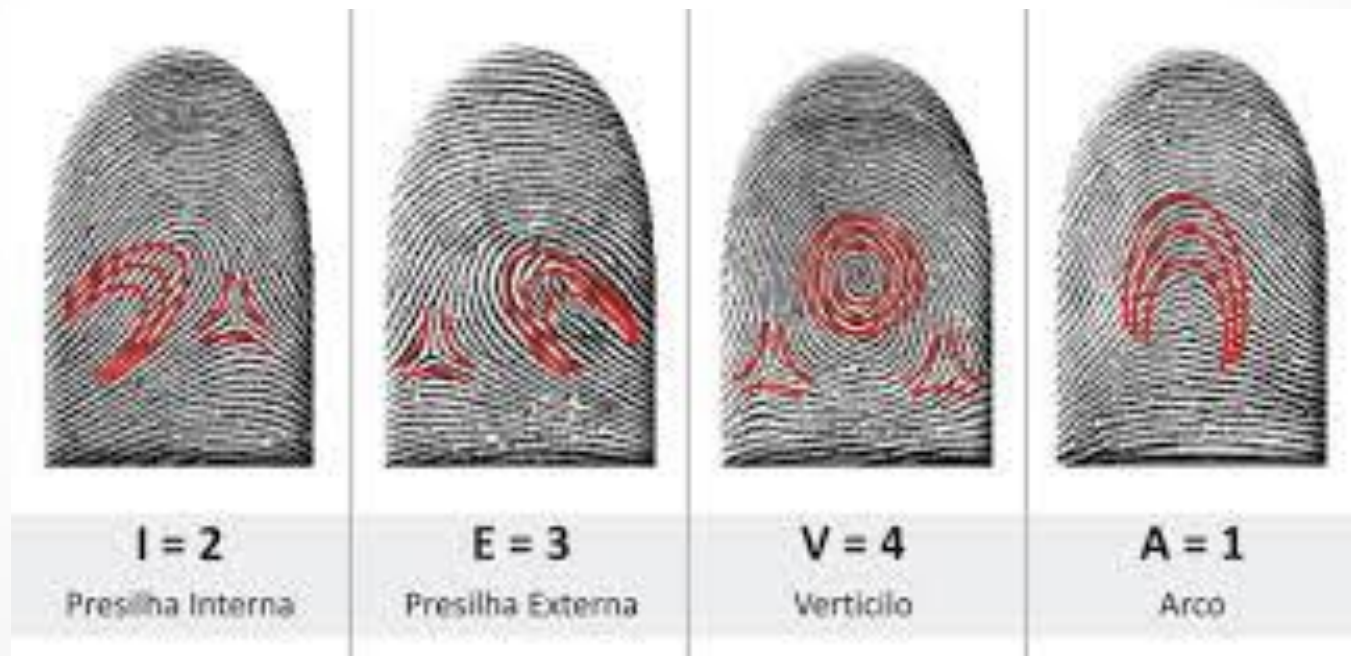
DIVISÃO DIDÁTICA DA MEDICINA LEGAL

(ÂNGULO DIDÁTICO/ESPECIALIDADES) Genival França



Antropologia Forense

- Preocupa-se com a identidade (características próprias e exclusivas) e identificação (processo que se atribui a identidade a alguém) das pessoas e todos os procedimentos e métodos aplicados para tal finalidade. Ex: sistema datiloscópico.



Traumatologia Forense

- Importa-se com o estudo das causas (traumas) e das consequências (lesões), provocadas a partir do emprego de determinados tipos de energia. Ex: lesões causadas por instrumentos perfurantes, cortantes, contundentes, lesões causadas pelo calor, eletricidade, substâncias químicas, eletricidade, etc.



Sexologia Forense

- **Estuda a sexualidade normal e anormal , procurando correlacioná-las com as diversas doenças e perturbações envolvendo o comportamento sexual humano. Ex: patologias sexuais, etc. Também serão estudados temas ligados ao aborto, ao infanticídio e ao estupro, dentre outros.**



Asfixiologia Forense

- Preocupa-se com os mecanismos diversos da privação de oxigênio fornecido ao cérebro e demais tecidos do corpo humano, objetivando fazer uma ligação com a morte ou alterações deles decorrentes. Ex: enforcamento, esganadura, estrangulamento, etc.



Psiquiatria e Psicologia Forense

- Preocupa-se com o estudo da personalidade do ser humano e das doenças mentais que influenciam seu comportamento criminal Ex: psicopatia, esquizofrenia, oligofrenia, neuroses, etc..



Tanatologia Forense

- **Estuda-se a morte em seus diversos aspectos, buscando, sobretudo, desvendar-lhe a causa, o tempo estimado de ocorrência, os fenômenos cadavéricos, etc.**



Toxicologia Forense

- Estuda-se os diversos casos de intoxicações exógenas (externas). Ex: envenenamentos, drogadições, alcoolismo, etc.



Medicina Legal, Criminologia e Criminalística

- Uma questão que sempre é levantada, muito comum em concursos públicos, é aquela referente à diferença existente entre a Medicina Legal, Criminologia e Criminalística.

Medicina Legal

- É a ciência ou o ramo da medicina aplicada ao Direito que emprega técnicas e procedimentos científicos, estudando alterações biopsicológicas do organismo humano (vivo ou morto) para a elucidação de casos do interesse da Justiça. Objeto: corpo humano (vivo ou morto) e suas interações com o meio ambiente.



Criminologia

- “É a ciência multidisciplinar, não normativa, que estuda o crime como fenômeno social, o criminoso sob uma perspectiva objetiva e subjetiva, a vítima e sua participação no contexto do delito (Vitimologia), bem como os mecanismos de controle social que operam em sociedade”



Criminalística

- “É a ciência que estuda os vestígios deixados no local do crime, preocupando-se mais com a identificação do delinquente, com a produção de prova e com a dinâmica do evento criminoso. (Policiologia Científica: métodos científicos ligados à medicina legal no âmbito das investigações policiais) Ex: análise de secreções, fios de cabelo, impressões digitais, arma utilizada no crime, etc.

